



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

### LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 14.554,22 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 14.554,22

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo municipal de educação

12 365.0002.2048 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

R\$ 10.187,96

F.R.: 1.546

1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo municipal de educação

12 365.0002.2009 - Assegurar a manutenção do ensino infantil

3.3.90.30 - Material de consumo

R\$ 4.366,26

F.R.: 1.546

1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.546 - Recurso de Exercício Corrente, Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Criação de Matrículas em Tempo Integral.

Excesso de Arrecadação: R\$ 14.554,22

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando que o excesso de arrecadação é proveniente de recurso de repasse federal referente ao Programa Tempo Integral Ciclo 2 de 2025.

Considerando o excesso de arrecadação, F.R.: 1.546 - Recurso de Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - criação de matrículas em tempo integral no valor de R\$ 14.554,22 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, tem como finalidade custeio de despesas com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e materiais de consumo destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição

justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - Os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 06 de março de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 10/03/2026 às 17:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3823639** e o código verificador **48CD32E0**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/03/2026 17:55
2	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	09/03/2026 17:59
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	10/03/2026 17:55

Referência: [Processo nº 19-4431/2026](#).

Docto ID: 3823639 v1